



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(PD&I) Nº XX/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
(UFAM), A FUNDAÇÃO *UNIVERSITAS DE*
ESTUDOS AMAZÔNICOS – F. UEA, A
DIGIBOARD ELETRÔNICA DA
AMAZÔNIA LTDA. E A LENOVO
TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA., NA
FORMA ABAIXO.

1º PARTÍCIPE

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS (FUA)

Natureza Jurídica: Fundação de Direito Público Federal

CNPJ n.º: [REDACTED]

Endereço: Av. Rodrigo Otávio, n.º 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,

[REDACTED]

Manaus

UF: AM

[REDACTED]

Representante Legal: Sylvio Mário Puga Ferreira

C.P.F./ M.F.: [REDACTED]

Identidade n.º: 0977440-8

Órgão expedidor: SSP/AM

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Cargo: Reitor

Ato de Nomeação: Decreto do Presidente da República datado de 14 de junho de 2017.

Doravante denominado UFAM

2º PARTÍCIPE

Instituição: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Privado, sob a forma de Sociedade Limitada

CNPJ n.º: [REDACTED]

Endereço: Estrada Municipal José Costa de Mesquita, No. 200, Galpões 1 a 11, Chácara Alvorada

Cidade: Indaiatuba

UF: SP

CEP: 13.337-200

Representante legal 1: Hildebrando de Oliveira Lima Neto

C.P.F./ M.F.: [REDACTED]

Cargo: Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento

Identidade n.º: 32.056.744-8

Órgão expedidor: SSP/SP

Minuta de CONVÊNIO

Objetivo: Formalização de CONVÊNIO para pesquisa, desenvolvimento e inovação

Atualização: agosto de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Representante legal 2: Ricardo Horácio Bloj

C.P.F./ M.F.: [REDACTED]

Cargo: VP Brasil – PCSD GM

Identidade n.º: 75.421-19

Órgão expedidor: SSP/SP

Doravante denominado **LENOVO**

3º PARTÍCIPE

Instituição: **DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.**

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Privado com Fins Lucrativos

CNPJ n.º [REDACTED]

Endereço: [REDACTED] Letra A, Distrito Industrial I

Cidade: Manaus

UF: AM

CEP: 69.075.150

Representante legal:

C.P.F./ M.F.:

Cargo:

Identidade n.º:

Órgão expedidor:

Doravante denominado **DIGIBOARD**

INTERVENIENTE (FUNDAÇÃO DE APOIO)

Instituição: **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS – FUEA**

Natureza Jurídica: Entidade Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional

CNPJ n.º [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

[REDACTED] AM

CEP: 69.75-351

Representante legal: Elias Moraes de Araújo

C.P.F./ M.F.: [REDACTED]

Cargo: Diretor Executivo

Identidade n.º: 20.940

Órgão expedidor: SSP-RR

Doravante denominado **INTERVENIENTE**

Os **PARTÍCIPEs**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes na Lei de Informática na Amazônia Ocidental e Amapá (Decreto-Lei nº 288/1967, Lei nº 8.387/1991, Lei nº 13.674/2018, Lei nº 13.969/2019, Decreto nº 10.521/2020 e Portaria ME/SUFRAMA nº 9.835/2022), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

Minuta de CONVÊNIO

Objetivo: Formalização de CONVÊNIO para pesquisa, desenvolvimento e inovação

Atualização: agosto de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os **PARTÍCIPIES** para desenvolver o projeto denominado “**Connor - Especialização em Cibersegurança**” caracterizado como atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, observando as definições dispostas na Lei nº. 8.387, de 30 de dezembro de 1991, no Decreto nº 10.521 de 15 de outubro de 2020, a ser executado nos termos do plano de trabalho, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente CONVÊNIO, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARTÍCIPIES**, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UFAM**, com a interveniência da **INTERVENIENTE**, executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste CONVÊNIO.

2.3. Na execução do plano de trabalho, a atuação da **LENOVO** e **UFAM** dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, a **LENOVO** e **UFAM** indicarão, na forma da Subcláusula 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.4. Recae sobre o coordenador/representante do projeto, designado pela **UFAM**, nos termos da alínea c, Subcláusula 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre a **LENOVO** e **UFAM** quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONVÊNIO para PD&I:

3.1.1. Da UFAM:

- a) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste CONVÊNIO para PD&I;
- b) manter o credenciamento da unidade **UFAM** no Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, mediante Resolução CAPDA nº 01 de 12 de dezembro de 2011, nos termos do disposto no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387/91 e, no caso de eventual descredenciamento informar aos **PARTÍCIPES**;
- c) indicar um coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) prestar aos **PARTÍCIPES** informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo, no formato e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

periodicidade informados nas cláusulas seguintes, garantindo o cumprimento do previsto nos itens “m” e seus subitens, “n” e “o” da cláusula 3.1.4. Da INTERVENIENTE;;

- e) monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste acordo;
- f) Manter pessoal docente, de pesquisa e técnico, disponíveis durante a fruição deste, para a execução dos serviços avançados no Plano de Trabalho, cronograma e destinação dos recursos estabelecidos neste CONVÊNIO;
- g) Mediante orientação da **LENOVO**, desenvolver os projetos objetos do Plano de Trabalho, respondendo técnica e administrativamente pela sua direção e execução;
- h) Desenvolver e implementar o objeto do Plano de Trabalho através de uma equipe de profissionais qualificada, conforme os procedimentos de qualidade determinado pela **LENOVO** e presentes no Plano de Trabalho ou comunicados em até 15 dias após o início das atividades;
- i) Dedicar-se ao projeto objeto do Plano de Trabalho até sua efetiva conclusão, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela **LENOVO**, presentes no Plano de Trabalho ou comunicados em até 15 dias após o início das atividades;
- j) Disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como recursos materiais que se façam necessários, em qualidade e quantidade suficientes, para a execução, dentro dos prazos estabelecidos, dos serviços de pesquisa contratados, nas formas acordadas no Plano de Trabalho a ser firmado;
- k) Observadas as limitações de responsabilidade contidas neste instrumento, assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

fiscais (incluindo reivindicações decorrentes de quaisquer acidentes, negligência e/ou má conduta intencional), decorrentes da contratação, manutenção e dispensa de seu pessoal envolvido na manutenção e execução deste Convênio e de seus aditamentos, eximindo a **LENOVO, DIGIBOARD e a FUEA**, desde já, de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento dos aludidos encargos, bem como ressarcir imediatamente quaisquer despesas que a **LENOVO, DIGIBOARD e FUEA** venham a ter neste sentido, na defesa de seus direitos, inclusive honorários advocatícios razoáveis;

l) Zelar pelo bom nome comercial dos **PARTÍCIPES**, seus eventuais parceiros e, em caso de uso indevido, responder pelas perdas e danos daí decorrentes. Para tanto, o nome comercial dos **PARTÍCIPES** poderá ser utilizado somente após autorização prévia e por escrito por parte destas. Na impossibilidade de autorização, a menção aos nomes comerciais dos **PARTÍCIPES** deve ser omitida;

m) Executar, conforme orientação da **LENOVO** e da **DIGIBOARD** o correto preenchimento do Relatório Demonstrativo relativo à fruição dos benefícios previstos na Lei nº 8.387/91 com redação alterada pelas Leis nº 10.176/01, nº 11.077/04, nº 13.674/18 e nº 13.969/19 e de acordo com o Decreto nº 10.521/2020 em vigor, a Resolução do CAS nº 71 de 06/05/2016, e posteriores alterações destes normativos legais, para envio à **LENOVO**, conforme prazos, definições e determinações da Suframa e Ministério da Ciência e Tecnologia. O Relatório dos Projetos estará sujeito a contribuições pela **DIGIBOARD** e pela **LENOVO**, sendo que, todavia, o seu produto final será integralmente determinado pela **LENOVO**;

n) Enviar à **LENOVO** ou a quem ela indicar, por ocasião do fechamento de cada ano-base, e num prazo máximo de 60 (sessenta) dias do fechamento do ano-base, conforme definido na Lei e suas posteriores alterações e regulamentos, Relatório Demonstrativo completo sobre as atividades realizadas, incluindo dados, informações, declarações e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

formulários, no formato indicado no Anexo 3.3 – “Relatório de Projetos Externos”, com a versão final sumarizada no Anexo 3.4 – “Relatório de Projetos Externos – Extrato SAGAT”. As informações aqui mencionadas estarão sujeitas a contribuições pela **DIGIBOARD** e pela **LENOVO**, sendo que o seu aceite final será exclusivamente realizado pela **LENOVO**.

o) Assumir o compromisso de utilizar os recursos materiais de que trata o art. 22, caput, Inciso I, do Decreto nº10.521/2020, adquiridos com os valores repassados no Plano de Trabalho para a realização do projeto até o final do período da sua depreciação, nos termos previstos no parágrafo 5º, incisos I, do referido artigo;

p) No caso de glosa, parcial ou total, na análise técnica procedida pela Suframa referente ao Relatório de Comprovação do Projeto desenvolvido, a **UFAM** se compromete a colaborar e auxiliar a **LENOVO** e a **DIGIBOARD** em sua defesa com o fim de obter reversão da glosa e qualquer multa caso aplicável pela Suframa;

p.1) Caberá à **LENOVO** e à **DIGIBOARD** estabelecerem as instâncias de defesa (Suframa/Administrativa/Judicial) e à **UFAM** caberá providenciar todas as informações, subsídios e documentos necessários ao pleno exercício do direito de defesa.

p.2) O mesmo procedimento (conforme descrito no item o.1.) deverá ser seguido na hipótese de a **LENOVO** e/ou a **DIGIBOARD** receberem notificação da Suframa, com pedido de informações adicionais sobre o Projeto e seus respectivos dispêndios.

q) A **UFAM** declara não se utilizar, no âmbito do presente CONVÊNIO, de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular a obtenção de quaisquer vantagens ou benefícios perante quaisquer Poderes estatais ou autoridades públicas, nacionais ou estrangeiras.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

r) A **UFAM** cumprirá e fará com que todos seus colaboradores, prepostos e pessoas a ela relacionada cumpram as normas de conduta interna da **LENOVO** quando, eventualmente, estiverem em suas instalações para realização do objeto deste CONVÊNIO. Tais normas serão comunicadas antes do início das atividades nas dependências da **LENOVO**, se houver necessidade de desenvolvimento em seus estabelecimentos.

s) Não utilizar ferramentas públicas de Inteligência Artificial generativa como ChatGPT (Generative Pre-Trained Transformer), DeepSeek, Google Bard/Gemini, Perplexity AI ou outras similares para pesquisas e consultas inerentes ao desenvolvimento do projeto objeto do presente instrumento, visto que todos os dados inseridos na referida ferramenta poderão ser utilizados para melhoria de sua inteligência artificial, o que poderá comprometer o sigilo das informações confidenciais inerentes ao projeto e causar prejuízos aos **PARTÍCIPES**.

s.1) A utilização de ferramentas de Inteligência Artificial generativa não-públicas como ChatGPT Plus, CoPilot, LongShot AI, ou outras similares, para pesquisas e consultas inerentes ao desenvolvimento do projeto objeto do presente instrumento, deverão ser previamente aprovadas pela **LENOVO** mediante processo descrito no Anexo 2 desse CONVÊNIO. A **LENOVO** reserva-se o direito de editar, atualizar e revogar o uso das referidas ferramentas mediante aviso prévio de 5 dias, por escrito, pelo coordenador do projeto indicado pela **LENOVO**.

s.2) O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a UFAM a sanção prevista na subcláusula 8.9.

t) Garantir que o Plano de Trabalho inerente ao projeto objeto do presente instrumento foi idealizado exclusivamente para este fim e assegurar que difere de outros projetos já executados e/ou em execução pela UFAM, responsabilizando-se, nos termos dispostos nas alíneas “u” e “v” a seguir, caso seja identificado e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

comprovado pela Suframa que se trata de mesmo projeto oriundo de convênio firmado com outro parceiro.

u) A **UFAM** será responsabilizada pelas eventuais penalidades que a **LENOVO** e/ou a **DIGIBOARD** venham a sofrer, com relação aos projetos exclusivamente geridos pela **LENOVO**, devido ao comprovado não cumprimento, pela **UFAM**, da legislação em vigor, notadamente do Decreto-Lei nº 288 de 28/02/1967 e na Lei nº 8.387, de 30/12/1991, alterados pelas Leis nº 10.176 de 11/01/2001, 11.077 de 30/12/2004 e, 13.674 de 11/06/2018, e 13.969 de 26/12/2019, regulamentados pelo Decreto nº 10.521 de 15/10/2020, em especial, mas não se limitando, ao valor devido, à Suframa, incluindo-se eventuais correções multas, quais deverão ser ressarcidas à **LENOVO**, nos termos da alínea “v” abaixo, desde que as penalidades sejam motivadas pela ocorrência de erros irreversíveis por parte da **UFAM** em virtude de informações fornecidas exclusivamente pela **UFAM**, para fins do Relatório Demonstrativo do cumprimento das obrigações estabelecidas no Decreto Lei nº 288 de 28/02/1967 e na Lei nº 8.387, de 30/12/1991, alterados pelas Leis nº 10.176 de 11/01/2001, 11.077 de 30/12/2004 e, 13.674 de 11/06/2018, e 13.969 de 26/12/2019, regulamentados pelo Decreto nº 10.521 de 15/10/2020, alterado pelo Decreto nº 10.891/2021 de 09/12/2021, bem como pelo uso inadequado por parte da **UFAM** dos recursos financeiros disponibilizados pela **DIGIBOARD** para a realização do projeto e/ou realização de atividades não enquadráveis dentro do projeto que não façam parte do plano de trabalho acordado com a **LENOVO**..

v) A responsabilização indicada na alínea “u” acima incidirá APÓS esgotadas todas as possibilidades de recurso e reexame da matéria, nas esferas administrativa e judicial. Nesse caso, a **UFAM** deverá repassar, em um período de até 60 (sessenta) dias, do trânsito em julgado da Decisão, o quantum à **LENOVO**, por meio de depósito em conta corrente, excluindo-se desse montante qualquer valor adicional referente a perdas e danos, danos materiais, danos morais, juros e correção monetária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

3.1.2. Da LENOVO:

- a) Fornecer informações sobre seus produtos, processos, assim como dar suporte técnico, sempre que necessário ou desejável para a condução das atividades desenvolvidas pela **UFAM**;
- b) Acompanhar e avaliar, o desempenho da **UFAM** no desenvolvimento do Projeto;
- c) Auxiliar, sempre que necessário, no encaminhamento e na solução de situações que demandarem assistência durante a execução deste instrumento.
- d) Nomear, expressamente, um Coordenador Responsável para este Convênio;
- e) Garantir o integral cumprimento da legislação aplicável na gestão do investimento assumido da **DIGIBOARD**, buscando sempre a aplicação das melhores práticas na elaboração e aprovação da documentação mensal e relatório anual relacionados ao projeto;
- f) Garantir que a **DIGIBOARD** receba mensalmente o relatório técnico e financeiro do projeto, na medida do desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- g) Encaminhar mensalmente para contribuições da **DIGIBOARD**, imediatamente após o recebimento da documentação prevista nos itens “m” e subitens “m.1” a “m.4” da cláusula 3.1.4. Da INTERVENIENTE;
- h) Encaminhar para contribuições da **DIGIBOARD**, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do Relatório Demonstrativo previsto nos itens “m” e “n” da cláusula 3.1.1. Da UFAM e itens “n” e “o” da cláusula 3.1.4. Da INTERVENIENTE;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

- i) Em relação aos investimentos aos quais a **LENOVO** assumiu a gestão, enviar todos os esforços para cooperar com a **DIGIBOARD** para responder a quaisquer dúvidas apresentadas pela SUFRAMA e, seja qual for o caso, uma vez encerrada a defesa, indenizar a **DIGIBOARD**, de acordo com o valor determinado pelas autoridades reguladoras governamentais em virtude da não realização dos investimentos em PD&I;
- j) A responsabilidade assumida pela **LENOVO** de indenizar a **DIGIBOARD** está sujeita ao cumprimento pela **DIGIBOARD** da obrigação de fornecer à **LENOVO** cópia dos relatórios dos projetos geridos pela **LENOVO** do ano anterior de cumprimento das obrigações estabelecidas no Decreto n.º 10.521/2020 apresentado à SUFRAMA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o envio, desde que mantida a redação dos relatórios descritivos dos projetos administrados pela **LENOVO** na forma original;
- k) Em caso de glosa nos projetos, a **LENOVO** será imediatamente informada pela **DIGIBOARD**, em até 04 (quatro) dias corridos contados da notificação da glosa, e a **DIGIBOARD** terá acesso antecipado à versão final da defesa proposta pela **LENOVO**, no prazo de 4 (quatro) dias úteis anteriores ao termo do protocolo, bem como quaisquer procedimentos que envolvam este instrumento, inclusive a sugestão de argumentos ou estratégias, de acordo com os interesses da **LENOVO**, não se sujeitando a **DIGIBOARD** a qualquer ônus;
- l) Emitir o parecer de aceitação ou rejeição dos trabalhos concluídos, quando da entrega dos respectivos resultados.

3.1.3. Da DIGIBOARD:

- a) Prover os recursos financeiros necessários à execução do projeto;
- b) Cooperar com a **LENOVO** para o integral cumprimento da legislação aplicável na gestão do investimento assumido da **DIGIBOARD**, considerando, porém, que é da **LENOVO** a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

responsabilidade pela elaboração/apresentação, de todos os documentos que comprovem a conformidade dos investimentos em PD&I realizados no ano anterior, conforme cláusulas 2.3, 2.7 e outras do ACORDO PARTICULAR PARA EXECUÇÃO DE INVESTIMENTO EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) assinado entre **DIGIBOARD** e **LENOVO**, datado de 10 de julho de 2024;

- c) Encaminhar para apreciação da **LENOVO**, em até 9 (nove) dias úteis após o recebimento, a análise da **DIGIBOARD** sobre a documentação prevista nos itens “m” e subitens “m.1” a “m.4” da cláusula 3.1.4. Da INTERVENIENTE, seguindo o processo disposto no item “f” da cláusula 3.1.2. Da **LENOVO**. A **LENOVO** avaliará a pertinência dos eventuais apontamentos realizados pela **DIGIBOARD**, antes de encaminhá-los para ajustes pela **UFAM**;
- d) Encaminhar para apreciação da **LENOVO**, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, a análise da **DIGIBOARD** sobre o Relatório Demonstrativo previsto nos itens “m” e “n” da cláusula 3.1.1. Da **UFAM** e itens “n” e “o” da cláusula 3.1.4. Da INTERVENIENTE, seguindo o processo disposto no item “g” da cláusula 3.1.2. Da **LENOVO**. A **LENOVO** avaliará a pertinência dos eventuais apontamentos realizados pela **DIGIBOARD**, antes de encaminhá-los para ajustes pela **UFAM**.

3.1.4. Da INTERVENIENTE:

- a) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste CONVÊNIO para PD&I;
- b) prestar a todos os **PARTÍCIPES** informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste CONVÊNIO, nos moldes determinados pela **LENOVO**. Todos os recursos aportados deverão ser utilizados no desenvolvimento do projeto objeto do presente instrumento, conforme disposto no plano de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

trabalho, de forma que, se porventura restar saldos financeiros, referidos saldos deverão ser destinados a outro projeto da **LENOVO** com os mesmos **PARTÍCIPES** e com escopo a ser definido pela empresa;

- c) indicar responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a realização do objeto deste acordo, em conta específica;
- e) informar previamente à **DIGIBOARD** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, garantindo que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Convênio;
- f) responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este CONVÊNIO;
- g) manter, durante toda a execução do CONVÊNIO, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- h) nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241, de 2014 e do Decreto 10.521/2020;
- i) observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste CONVÊNIO;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

j) manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da **DIGIBOARD**, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a **DIGIBOARD** seja ou se torne beneficiário;

k) efetuar a escrituração contábil específica das operações relativas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação objeto do Plano de Trabalho, mantendo, inclusive, a documentação técnica e administrativo-financeira pertinente, por, pelo menos, 5 (cinco) anos, a contar da data da entrega, pela **DIGIBOARD** à Suframa, do Relatório Demonstrativo pertinente ao projeto objeto do presente instrumento, em atendimento ao disposto no art. 22, §§ 8º e 9º, do Decreto nº 10.521, de 15/10/2020, ficando certo que, se houver contestação em andamento, a referida documentação deverá ser mantida por maior prazo;

l) manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Convênio e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico- acadêmico suficientes;

m) fornecer mensalmente à **LENOVO** ou a terceiros por ela indicada toda a documentação comprobatória dos gastos efetuados por si ou terceiros contratados pela **UFAM**, relativamente ao Projeto objeto deste Convênio, na forma exigida pela Lei e conforme modelos determinados no Anexo 3 desse CONVÊNIO, bem como todo o detalhamento da aplicação dos valores recebidos pela **UFAM**.

m.1) O detalhamento do movimento financeiro referente aos pagamentos já realizados pela **DIGIBOARD** e gastos já realizados pela **UFAM**, e se for o caso, as devidas justificativas dos desvios do orçamento realizado em relação ao planejado, deverão ser enviados nos formatos previstos nos Anexos 3.1 – “Planilha Financeira Mensal–Template Lenovo para Manaus” e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Anexo 3.2 – “Planilha de Dispendios Mensal–Template DIGIBOARD”, até o dia 15 (quinze) de cada mês;

m.2) Os comprovantes dos gastos efetuados no mês anterior, tais como balancete contábil por classe de valor do pessoal designado a executar o projeto, folhas de pagamento, Comprovante de Recursos Humanos - E-Social, nota fiscal e comprovantes de pagamento de compra de materiais, produtos e serviços, viagens, bem como os comprovantes dos valores recebidos pela **UFAM**, deverão ser enviados para **LENOVO** até o dia 20 (vinte) de cada mês;

m.3) A descrição dos resultados parciais alcançados e dos problemas que eventualmente tenham afetado o andamento da execução do Plano de Trabalho deverão ser encaminhados até o dia 30 (trinta) de cada mês no formato previsto no Anexo 3.3 – “Relatório de Projetos Externos”.

m.4) As informações e documentos aqui mencionadas estarão sujeitas a contribuições pela **DIGIBOARD** e pela **LENOVO**, sendo que o seu aceite final será exclusivamente realizado pela **LENOVO**;

n) enviar à **LENOVO** ou a quem ela indicar, por ocasião do fechamento de cada ano-base, e num prazo máximo de 60 (sessenta) dias do fechamento do ano-base, conforme definido na Lei e suas posteriores alterações e regulamentos, Relatório Demonstrativo completo sobre as atividades realizadas, incluindo dados, informações, declarações e formulários, no formato indicado no Anexo 3.3 – “Relatório de Projetos Externos”, com a versão final sumarizada no Anexo 3.4 – “Relatório de Projetos Externos – Extrato SAGAT”. As informações aqui mencionadas estarão sujeitas a contribuições pela **DIGIBOARD** e pela **LENOVO**, sendo que o seu aceite final será exclusivamente realizado pela **LENOVO**;

o) prestar contas à **LENOVO e a DIGIBOARD** ou a quem ela indicar, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da conclusão do Projeto, do Relatório Demonstrativo completo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

sobre as atividades realizadas, incluindo dados, informações, declarações e formulários e demais documentos que se fizerem necessário, no formato indicado no Anexo 3.3 – “Relatório de Projetos Externos”, com a versão final sumarizada no Anexo 3.4 – “Relatório de Projetos Externos – Extrato SAGAT”. As informações aqui mencionadas estarão sujeitas a contribuições pela **DIGIBOARD** e pela **LENOVO**, sendo que o seu aceite final será exclusivamente realizado pela **LENOVO**;

- p) no caso de glosa, parcial ou total, na análise técnica procedida pela Suframa referente aos Relatórios Demonstrativos dos projetos desenvolvidos por meio do Plano de Trabalho, a **INTERVENIENTE** se compromete a colaborar e auxiliar os **PARTÍCIPES** em sua defesa com o fim de obter reversão da glosa e qualquer multa caso aplicável pela Suframa;
- q) providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;
- r) cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do plano de trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da **INTERVENIENTE** e **PARTÍCIPES**;
- s) responsabilizar-se pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra contratada em decorrência do presente CONVÊNIO.
- t) a **INTERVENIENTE** será responsabilizada na medida de suas responsabilidades pelas eventuais penalidades que a **LENOVO** e/ou a **DIGIBOARD** venham a sofrer, com



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

relação aos projetos exclusivamente geridos pela **LENOVO**, devido ao comprovado não cumprimento, pela **INTERVENIENTE**, da legislação em vigor, notadamente do Decreto-Lei nº 288 de 28/02/1967 e na Lei nº 8.387, de 30/12/1991, alterados pelas Leis nº 10.176 de 11/01/2001, 11.077 de 30/12/2004 e, 13.674 de 11/06/2018, e 13.969 de 26/12/2019, regulamentados pelo Decreto nº 10.521 de 15/10/2020, em especial, mas não se limitando, ao valor devido, à Suframa, incluindo-se eventuais correções, multas, quais deverão ser ressarcidas à **LENOVO**, desde que as penalidades sejam motivadas pela ocorrência de erros irreversíveis por parte da **INTERVENIENTE** em virtude de informações fornecidas exclusivamente pela **INTERVENIENTE**, para fins do Relatório Demonstrativo do cumprimento das obrigações estabelecidas no Decreto Lei nº 288 de 28/02/1967 e na Lei nº 8.387, de 30/12/1991, alterados pelas Leis nº 10.176 de 11/01/2001, 11.077 de 30/12/2004 e, 13.674 de 11/06/2018, e 13.969 de 26/12/2019, regulamentados pelo Decreto nº 10.521 de 15/10/2020, alterado pelo Decreto nº 10.891/2021 de 09/12/2021, bem como pelo uso inadequado por parte da **INTERVENIENTE** dos recursos financeiros disponibilizados pela **DIGIBOARD** para a realização do projeto e/ou realização de atividades não enquadráveis dentro do projeto que não façam parte do plano de trabalho acordado com a **LENOVO**.

3.2. Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARTÍCIPE** comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os **PARTÍCIPE**S são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente CONVÊNIO para PD&I ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Minuta de CONVÊNIO

Objetivo: Formalização de CONVÊNIO para pesquisa, desenvolvimento e inovação

Atualização: agosto de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

4.1. A **DIGIBOARD** transferirá para a **INTERVENIENTE** os recursos financeiros no valor estimado total de R\$ 4.788.437,50 (quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, anexo a este acordo, e mediante apresentação pela **UFAM e INTERVENIENTE** e aprovação pela **LENOVO** dos relatórios de atividades, de avaliação do cumprimento do cronograma previsto e de registros feitos em Ata de Reunião.

4.1.1 Para a execução do projeto, desde já fica definido que:

a) a **DIGIBOARD** será responsável por repassar os recursos financeiros até o limite do faturamento das vendas dos produtos para a **LENOVO**, deduzidos os percentuais previamente acordados nas cláusulas 1.2, 1.2.1 e 2.1 do Acordo Particular para Execução de Investimento em PD&I celebrado entre as partes.

b) o projeto será integralmente gerenciado pela **LENOVO**.

4.1.2. Os desembolsos serão realizados em parcelas conforme estabelecido abaixo:

Parcela	Mês/Ano	Valor
1	06/2025	R\$304.062,50
2	07/2025	R\$1.050.000,00
3	08/2025	R\$290.000,00
4	09/2025	R\$103.750,00
5	10/2025	R\$142.500,00
6	11/2025	R\$140.625,00
7	12/2025	R\$180.000,00
8	01/2026	R\$166.875,00
9	02/2026	R\$146.875,00
10	03/2026	R\$166.875,00
11	04/2026	R\$178.750,00
12	05/2026	R\$127.500,00
13	06/2026	R\$166.875,00
14	07/2026	R\$175.625,00
15	08/2026	R\$166.875,00
16	09/2026	R\$166.875,00
17	10/2026	R\$282.500,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

18	11/2026	R\$127.500,00
19	12/2026	R\$189.375,00
20	01/2027	R\$146.250,00
21	02/2027	R\$241.250,00
22	03/2027	R\$127.500,00
	TOTAL	R\$4.788.437,50

4.1.3. Todos os pagamentos acima estão sujeitos à apresentação mensal pela **UFAM** à **LENOVO**, e aprovação expressa pela **LENOVO**, dos Relatórios Técnicos e Financeiros do projeto demonstrando sua execução.

4.2. A **DIGIBOARD** efetuará os aportes financeiros previstos no plano de trabalho por meio de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Convênio.

4.3. Observadas as demais disposições previstas neste Convênio, os **PARTÍCIPES** acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.4. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este CONVÊNIO, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela **DIGIBOARD** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pela **LENOVO** e pela **DIGIBOARD**, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Convênio.

4.5. Em conformidade com o disposto no §3º, do art. 22, do Decreto nº 10.521, de 15/10/2020, os convênios poderão contemplar um percentual de até 20% (vinte por cento) dos dispêndios dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para fins de cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução do convênio e de constituição de reservas a ser utilizada em pesquisa, desenvolvimento e inovação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

4.6. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.6.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador/representante indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente, desde que previamente alinhadas e autorizadas por escrito pela **LENOVO**.

4.6.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a **UFAM** poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto, e desde que previamente alinhadas e autorizadas por escrito pela **LENOVO**.

4.7. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações previstas no item 4.7 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto e desde que previamente alinhadas e autorizadas por escrito pela **LENOVO**.

4.7.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, deverão ser alinhadas com o coordenador da **LENOVO**, hipótese em que, após alinhamento e aprovação por escrito pela **LENOVO**, o coordenador/representante do projeto pela **UFAM** solicitará a alteração à **UFAM**, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada **PARTÍCIPE** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o **PARTÍCIPE** e o pessoal da **UFAM** e da **INTERVENIENTE** e vice-versa, cabendo a cada **PARTÍCIPE INTERVENIENTE** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Para fins deste instrumento, **PROPRIEDADE INTELECTUAL** (“PI”) significa todos os direitos de propriedade intelectual válidos no mundo inteiro, registrados ou não, incluindo patentes (modelos de utilidade e desenhos industriais), pedidos de patente (incluindo patentes concedidas), invenções patenteáveis, invenções registráveis em decorrência de lei, incluindo republicações de patentes, divisões, continuidades, extensões e reexame de patentes, bem como todos os direitos relacionados, inclusive decorrentes de tratados e convenções internacionais; sinais distintivos, marcas registradas e não registradas, marcas nominativas, figurativas ou mistas, marcas de serviço, nomes comerciais, nomes de serviço, trade dress, logos, slogans, nomes de domínio e designs (passíveis ou não de proteção como desenho industrial), incluindo o fundo de comércio a elas associado; registros e pedidos de registro das referidas marcas; todos os direitos relacionados, inclusive decorrentes de tratados e convenções internacionais, extensões e renovações; direitos autorais registrados ou não, pedidos de registro de direitos autorais, direitos morais de autor, topografias de circuito integrado, direitos relativos à base de dados, incluindo software, registrado ou não, e pedidos de registro e registros concedidos de software, incluindo todos os direitos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

garantidos por tratados e convenções internacionais, bem como tecnologias, nomes comerciais e de negócio, segredos comerciais e outros direitos relacionados a invenções desenvolvidas, quaisquer procedimentos, processos, análises, gráficos, modelos, desenvolvimentos, customizações de software, sistemas e afins; direitos análogos aos itens anteriores.

6.2. Salvo se prévia e expressamente previsto de outra forma, será da **LENOVO** toda a **PI** sobre os **RESULTADOS**, que poderá submetê-la a registro ou mantê-la em segredo, a seu exclusivo critério.

6.3. Na hipótese de, durante a execução do Projeto, surgir a necessidade de alteração dos **RESULTADOS**, uma nova versão do Plano de Trabalho será emitida e assinada pelas Convenientes.

6.4. A **PI** não coberta pela cláusula 6.2 supra, que uma Conveniente vier a utilizar para ou desenvolver durante a consecução dos **RESULTADOS**, será ou continuará a ser sua, não podendo a outra usá-la, cedê-la, transferi-la, aliená-la ou divulgá-la sem prévio consentimento escrito da Conveniente proprietária.

6.5. Caso a **LENOVO** tenha interesse no licenciamento ou na cessão de **PI** da **UFAM**, as Convenientes envidarão seus melhores esforços, a fim de se colocarem de acordo a este respeito.

6.6. Exceto previsão formal em contrário, toda a **PI** de titularidade da **UFAM**, anterior a esta data, utilizada na consecução dos **RESULTADOS** e necessária para que a **LENOVO** detenha, de forma inequívoca, a titularidade da **PI** sobre esses **RESULTADOS**, fica, automaticamente, licenciada, de forma não exclusiva, gratuita, irrevogável e irretratável à **LENOVO** sem limite de prazo, território ou número de utilizações, na versão utilizada nos **RESULTADOS**.

6.7. A **LENOVO** reconhece e declara que a **UFAM** poderá, com exceção das informações confidenciais da **LENOVO** conforme disposto no Acordo de Confidencialidade assinado pelas Convenientes em 27/02/2018, utilizar e/ou explorar economicamente o know-how por ele obtido a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

partir da consecução dos **RESULTADOS**, desde que a **UFAM** se comprometa a não o utilizar para desenvolver projetos cujos resultados, por conhecimento público, possam ser identificados como competidores diretos dos **RESULTADOS**.

6.8. Competirá, única e exclusivamente, à **LENOVO** arcar com os custos referentes ao registro da PI advinda dos **RESULTADOS** perante os competentes órgãos governamentais, nacionais ou internacionais. Nessa oportunidade, e nas formas acordadas, a **UFAM** auxiliará a **LENOVO** neste sentido, providenciando as informações e documentos necessários e/ou que estejam em sua posse ou propriedade.

6.9. A **UFAM** assegura e garante que, na realização das atividades vinculadas ao presente **CONVÊNIO**, não haverá a violação de direitos de PI da **LENOVO** e/ou de terceiros. Para tanto, quando assim solicitado, fornecerá à **LENOVO** evidências e informações que demonstrem ter tomado os cuidados necessários a evitar tal situação. Salvo na hipótese de a **LENOVO** ter concorrido dolosamente para com a ocorrência da violação, a **UFAM** será diretamente responsável por quaisquer consequências da não observância do disposto nesta cláusula, que venha gerar prejuízos à **LENOVO** ou a terceiros, suportando, inclusive, quaisquer custos que a **LENOVO** venha a incorrer para se defender de eventuais pleitos de tal natureza, em âmbito judicial ou extrajudicial.

6.10. A **UFAM** cederá, fornecendo e disponibilizando à **LENOVO** toda a documentação necessária à perfeita caracterização dos **RESULTADOS**, inclusive para garantir a titularidade da **LENOVO** com relação a programas de computador, incluindo, mas não se limitando, ao código objeto, eventuais algoritmos de programação específicos para o programa de computador, materiais impressos e eletrônicos disponíveis, dados, diagramas, fluxogramas, bem como todo e quaisquer itens acessórios ao programa de computador que tenham eventualmente sido desenvolvidos como parte dos **RESULTADOS**, nos termos do Art.4º da Lei 9.609/98 ou outra lei que venha a substituí-la.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os **PARTÍCIPIES** concordam em não utilizar o nome do outro **PARTÍCIPE** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este CONVÊNIO ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro **PARTÍCIPE**.

7.2. Fica vedado aos **PARTÍCIPIES** utilizar, no âmbito deste CONVÊNIO, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os **PARTÍCIPIES** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo **PARTÍCIPE** sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os **PARTÍCIPIES** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente CONVÊNIO, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro **PARTÍCIPE**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

8.2. Os **PARTÍCIPIES** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do CONVÊNIO, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os **PARTÍCIPIES** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no CONVÊNIO nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos **PARTÍCIPIES** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo **PARTÍCIPIE** que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) **PARTÍCIPIES(S)**;

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARTÍCIPIES**.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante revisão prévia e autorização por escrito da **LENOVO**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

8.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao projeto serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

8.9. No caso de quebra de sigilo, a CONVENIENTE que der causa, responderá por perdas e danos comprovadamente causados, a serem pagos pela CONVENIENTE infratora à CONVENIENTE lesada, proporcional ao prejuízo sofrido, havendo ainda a possibilidade de rescisão do presente convênio

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os **PARTÍCIPIES** obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

9.2. Os **PARTÍCIPIES** deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos **PARTÍCIPIES**, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os **PARTÍCIPIES** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **PARTÍCIPIES** estão constituídos e na jurisdição em que o CONVÊNIO será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste CONVÊNIO.

10.2. Um **PARTÍCIPE** deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10.3. Os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

10.4. Os **PARTÍCIPIES** declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

10.4.1. Os **PARTÍCIPE**S não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro **PARTÍCIPE**, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

10.4.2. Os **PARTÍCIPE**S somente poderão representar outro **PARTÍCIPE** perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

10.4.3. Os **PARTÍCIPE**S e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os **PARTÍCIPE**S;

10.4.4. Os **PARTÍCIPE**S, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

10.4.5. Os **PARTÍCIPE**S, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

- I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;
- II - evitar que tais atos se repitam; e
- III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

11.1. Aos coordenadores/representantes indicados pelos **PARTÍCIPIES** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.2. O coordenador/representante do projeto indicado pela **UFAM** anotarà, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

11.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARTÍCIPIES** perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente CONVÊNIO para PD&I vigorará de **01/06/2025** até **30/06/2027**, podendo ser alterado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

12.2. As atividades inerentes ao projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho serão realizadas de 01/06/2025 à 31/03/2027, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

13.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

13.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto e mediante prévia autorização, por escrito, por parte da **LENOVO**, nos termos previstos nas subcláusulas 4.7 e 4.8 desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os **PARTÍCIPIES** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente CONVÊNIO.

14.2. O coordenador/responsável pela **UFAM** deverá encaminhar à Coordenação de Acompanhamento e Controle do Departamento de Contratos e Convênios da **UFAM**:

- a) Formulário de Resultado Parcial: semestralmente, até o último dia útil do mês de junho e de dezembro de cada ano de vigência deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho; e
- b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho.

14.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

14.4. Caberá a cada **PARTÍCIPE** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 14.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

14.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

15.1. O presente CONVÊNIO poderá ser extinto por:

15.1.1 rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

15.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

15.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos **PARTÍCIPES** e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

15.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos **PARTÍCIPES** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARTÍCIPE** que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2.1. Prestados os esclarecimentos, os **PARTÍCIPES** deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

15.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

15.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, descredenciamento pelo CAPDA, ou insolvência de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARTÍCIPIES** para sua liquidação e/ou dissolução.

15.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPIES**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

15.4. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

15.5. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os **PARTÍCIPIES** deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela **UFAM** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS

17.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à **UFAM**, diretamente ao *campus* envolvido, por meio de termo de doação, comprometendo-se a **UFAM** a utilizar os bens adquiridos em atividades de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

pesquisa, desenvolvimento e inovação até o final do período de depreciação, conforme incisos I e II, do § 5º, do art. 22, do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos **PARTÍCIPIES/INTERVENIENTE**, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

UFAM: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

DIGIBOARD: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

LENOVO: Estrada Municipal José Costa de Mesquita, No. 200, Galpões 1 a 11, Chácara Alvorada, Indaiatuba, SP, CEP 13.337-200; [REDACTED]

INTERVENIENTE: (Avenida Governador Danilo Matos Areosa, 160 - [REDACTED] [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], Manaus/AM; Telefone: (92) 3307-4020; Celular: (92) 9221-9607, e-mail: [REDACTED], Contato: Renata Silva Maduro)

18.2. Qualquer dos **PARTÍCIPIES/ INTERVENIENTE** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

19.2. OS PARTÍCIPIES comprometem-se a observar as disposições constantes do ADENDO UNIFICADO DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE DE DADOS DA LENOVO ("Anexo I"), parte integrante do presente CONVÊNIO para todos os fins em direito admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, cidade de Manaus, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os **PARTÍCIPIES** o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, ou eletronicamente, hipótese em que a versão com as assinaturas eletrônicas terá os mesmos efeitos e validade legal do documento físico. O documento gerado e assinado eletronicamente será considerado original para todos os fins de direito, e acordam as Partes a não contestar a sua validade, conteúdo e integridade.

Manaus/AM, 01 de junho de 2025

Pela UFAM:

Nome do representante legal: Sylvio Mário Puga Ferreira
Cargo: Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Pela LENOVO:**

Nome do representante legal: Hildebrando Lima Neto
Cargo: Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento

Nome do representante legal: Ricardo Horácio Bloj
Cargo: VP Brasil – PCSD GM

Pela DIGIBOARD:
Nome do representante legal
cargo

Pelo(a) INTERVENIENTE:
Elias Moraes de Araújo
Diretor Executivo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Anexo I – ADENDO UNIFICADO DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE DE DADOS DA LENOVO

Versão 2.0

**RASCUNHO DE GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA GERENTE DE COMPRAS E CONTRATOS -
DELETAR ANTES DE ENVIAR PARA FORNECEDOR**

Para agilizar o processo de personalização de modelo e garantir que apenas informações relevantes sejam incluídas para os serviços em questão, o presente modelo de contrato contém disposições de segurança (Partes 1 a 7) e disposições de privacidade (Partes 8 e 9). As disposições de segurança são padronizadas e devem ser aplicadas a todos os fornecedores, sem qualquer modificação. Por outro lado, as disposições de privacidade foram pensadas em termos de módulos. Favor selecionar e personalizar as disposições de privacidade adequadas a partir da Parte 8, a depender se o fornecedor terá acesso ou poderá manipular Informações Pessoais da Lenovo ou não. Antes de enviar o modelo finalizado para o fornecedor, garanta que todas as instruções realçadas sejam removidas.

PARTE 1: INFORMAÇÕES PROPRIETÁRIAS DA LENOVO

PARTE 2: REQUISITOS DE SEGURANÇA DO FORNECEDOR

PARTE 3: ACESSO AOS SISTEMAS DE DADOS DA LENOVO

PARTE 4: COOPERAÇÃO, VERIFICAÇÃO E REMEDIAÇÃO

PARTE 5: SERVIÇOS HOSPEDADOS

PARTE 6: INDENIZAÇÃO

PARTE 7: REQUISITOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

PARTE 8: REQUISITOS DE PRIVACIDADE

PARTE 9: REQUISITOS DE PRIVACIDADE JURISDICIONAIS ADICIONAIS

Se quaisquer disposições deste Adendo entrarem em conflito com quaisquer outros termos entre as partes, as disposições deste Adendo prevalecerão na extensão de tal conflito. As obrigações aqui contidas sobreviverão à expiração ou rescisão de qualquer contrato base firmado entre as partes pelo período em que [inserir nome] (“Fornecedor”) detiver a custódia ou o controle sobre qualquer Informação Proprietária da Lenovo.

Definições.

Lei Aplicável significa todas as leis, regulamentos e ordens em qualquer jurisdição onde o Fornecedor fornece à Lenovo quaisquer serviços ou produtos, incluindo aqueles relativos ao seguinte: (a) privacidade; (b) segurança, perda ou uso indevido de dados, (c) propagandas comerciais e de marketing; (d) o uso responsável e proteção de dados; e (e) uso de Inteligência Artificial (IA)..

Minuta de CONVÊNIO

Objetivo: Formalização de CONVÊNIO para pesquisa, desenvolvimento e inovação

Atualização: agosto de 2023



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

Sistema de Inteligência Artificial (“Sistema de IA”) significa um sistema baseado em máquina que possa, a partir de um conjunto de objetivos definidos por um usuário humano, realizar previsões, oferecer recomendações ou tomar decisões que influenciem ambientes reais e virtuais.

Controlador significa qualquer pessoa física ou pessoa jurídica que determine os objetivos e meios de processamento de Dados Pessoais.

Titular dos dados significa uma pessoa física que pode ser identificada por referência a um nome, número único, dados de localização, identificador on-line ou a um ou mais fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa física.

Serviço Hospedado significa qualquer oferta “como serviço” que o Fornecedor hospeda ou gerencia, incluindo ofertas de “software como serviço”, “plataforma como serviço” e “infraestrutura como serviço”.

Informações Confidenciais da Lenovo significa informações da ou sobre a Lenovo marcadas como confidenciais, ou que devem ser razoavelmente entendidas como confidenciais, incluindo dados ou materiais de práticas e conceitos de negócios; planos de negócios e marketing; relacionamentos com parceiros, clientes ou fornecedores; custos, preços e métodos de precificação; resultados financeiros, previsões e projeções; dados técnicos; esquemas; análises; ideias; métodos; segredos comerciais; processos; know-how; protótipos; projetos; especificações; técnicas e desenhos.

Evento de Segurança da Informação da Lenovo significa uma ocorrência identificada de um sistema, serviço ou estado de rede que indica uma possível violação da política de segurança da informação ou falha das salvaguardas, ou uma situação anteriormente desconhecida que pode ser relevante para a segurança.

Incidente de Segurança da Informação da Lenovo significa um único ou uma série de Eventos de Segurança da Informação que têm uma probabilidade significativa de comprometer as operações de negócios do Fornecedor ou levar ao seguinte: (a) perda, alteração, destruição ou divulgação acidental ou não autorizada de Informações Proprietárias da Lenovo, (b) acesso acidental ou não autorizado a Informações Proprietárias da Lenovo, e/ou (c) Processamento não autorizado ou ilegal de Informações Proprietárias.

Dados Pessoais Lenovo significa quaisquer Dados Pessoais Processados pelo Fornecedor em nome da Lenovo dentro do escopo de serviços prestados pelo Fornecedor à Lenovo, incluindo Dados Pessoais de Clientes da Lenovo, Funcionários de Clientes da Lenovo e Funcionários da Lenovo.

Informações Proprietárias da Lenovo significam Informações Confidenciais da Lenovo e Dados Pessoais Lenovo.

Dados Pessoais significam dados que identificam ou podem ser razoavelmente vinculados a um Titular de Dados ou família e incluem Dados Pessoais Regulares e Dados Pessoais Sensíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Dados Pessoais Regulares significa elementos de dados de identificação básicos e qualquer informação associada que não seja considerada Dados Pessoais Sensíveis.

Dados Pessoais Sensíveis significa quaisquer categorias especiais ou sensíveis de Dados Pessoais definidas pela Lei Aplicável como Dados que exigem cuidados especiais, proteções adicionais ou Processamento limitado. Dados Pessoais Sensíveis também incluem: origem racial ou étnica; crenças religiosas ou filosóficas; afiliações ou opiniões políticas; filiação sindical; dados de saúde; orientação sexual; identidade de gênero; deficiências; resultados de verificação de antecedentes; números de identificação do governo e nacional (incluindo números de identificação fiscal); números de cartões de pagamento e informações semelhantes de contas bancárias/financeiras; senhas e outras credenciais; identificadores biométricos; informações precisas de geolocalização; históricos de navegação na web; o histórico de aplicativos que não seu próprio aplicativo instalado e usado em um dispositivo individualmente identificável; e datas completas de nascimento (ou seja, dia, mês e ano).

Pessoal significa funcionários, conselheiros, executivos, sócios, diretores, agentes, contratadas e representantes contratados ou indicados pelo Fornecedor.

Processo ou Processamento significa acessar, obter, recuperar, usar, manter, armazenar, reter, coletar, criar, copiar, gravar, modificar, adaptar, misturar, analisar, combinar, agregar, compartilhar, disseminar, apagar, trocar, transmitir, divulgar ou manipular de outra forma.

Processador significa qualquer pessoa física ou jurídica que processe dados pessoais em nome de um controlador.

Vulnerabilidade do Processamento significa uma vulnerabilidade pertinente em qualquer Sistema do Fornecedor, Instalação do Fornecedor ou quaisquer controles, políticas ou procedimentos do Fornecedor que envolvam o Processamento das Informações Proprietárias da Lenovo.

Subcontratada significa qualquer terceiro contratado pelo Fornecedor para fornecer qualquer produto ou serviço à Lenovo, aos clientes da Lenovo ou em nome da Lenovo. O termo inclui afiliadas, contratadas e Subprocessadores do Fornecedor e seus respectivos Funcionários.

Subprocessador significa qualquer Fornecedor Subcontratado que Processe Informações Proprietárias da Lenovo de acordo com a orientação do Fornecedor.

PARTE 1: INFORMAÇÕES PROPRIETÁRIAS DA LENOVO

Minuta de CONVÊNIO

Objetivo: Formalização de CONVÊNIO para pesquisa, desenvolvimento e inovação

Atualização: agosto de 2023



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

§101 Nenhum direito, título ou interesse em Informações Proprietárias da Lenovo é transferido ao Fornecedor. Entre Fornecedor e Lenovo, todas as Informações Proprietárias da Lenovo são e continuarão sendo de propriedade exclusiva da Lenovo.

§102 O Fornecedor deverá Processar as Informações Proprietárias da Lenovo apenas conforme necessário ao cumprimento de suas obrigações para com a Lenovo e conforme orientação escrita da Lenovo, não devendo fazê-lo para qualquer outro fim.

§103 O Fornecedor não venderá, alugará, liberará, divulgará, transferirá, difundirá, disponibilizará ou comunicará de qualquer outra forma Informações Proprietárias da Lenovo mediante contraprestação monetária ou outra contraprestação de valor. As partes concordam que qualquer transferência de Informações Proprietárias da Lenovo entre elas não constitui venda de Dados Pessoais de acordo com a Lei Aplicável.

§104 Solicitações de terceiros e Confidencialidade. O Fornecedor não divulgará Informações Proprietárias da Lenovo a terceiros, a menos que previamente autorizado pela Lenovo por escrito. Se um governo exigir acesso a Informações Proprietárias da Lenovo, ou se a divulgação de Informações Proprietárias da Lenovo for exigida por lei, o Fornecedor: (A) a menos que proibido por lei, notificará a Lenovo por escrito sobre tal demanda ou exigência para dar à Lenovo uma oportunidade razoável de contestar qualquer divulgação, e (B) divulgará apenas a quantidade mínima de Informações Proprietárias da Lenovo exigidas por lei.

§105 Limitações de pessoal. O Fornecedor restringirá o acesso às Informações Proprietárias da Lenovo somente àqueles Funcionários que tenham necessidade de conhecer ou Processar as Informações Proprietárias para cumprir as obrigações do Fornecedor para com a Lenovo, desde que: (a) sujeito à Lei Aplicável, tenha sido realizada uma verificação/triagem de antecedentes desses indivíduos; (b) esses indivíduos assinaram com o Fornecedor um contrato que é pelo menos tão protetor das Informações Proprietárias da Lenovo quanto os termos deste Adendo; (c) os funcionários sejam adequadamente supervisionados e treinados em relação às suas obrigações de acordo com o programa escrito de segurança da informação do Fornecedor; (d) o Fornecedor terá uma política escrita que rege a concessão e controle de privilégios de acesso e revogação de privilégios de acesso imediatamente após a rescisão do contrato de trabalho; e (e) o Fornecedor conduzirá um processo disciplinar para tratar qualquer acesso, uso e divulgação não autorizados de Informações Proprietárias da Lenovo por qualquer Pessoal do Fornecedor.

§106 Registros. O Fornecedor criará e manterá por um período razoável registros e registros de auditoria razoavelmente suficientes para reconstruir todos os eventos de acesso, autenticação e autorização relativos às Informações Proprietárias da Lenovo acessadas pelo Fornecedor e seu Pessoal e Subcontratadas.

§107 Separação Lógica. O Fornecedor processará as Informações Proprietárias da Lenovo separadamente dos dados de outros clientes do Fornecedor. Se existirem projetos de Fornecedor que sejam competitivos para o trabalho específico da Lenovo a ser executado pelo Fornecedor, o Fornecedor impedirá que qualquer



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

Pessoal do Fornecedor ou Subcontratadas que trabalhem em tais projetos competitivos acessem Informações Proprietárias pelo menos enquanto os projetos competitivos existirem.

§108 Devolução ou exclusão de Informações Proprietárias da Lenovo.

(A) Após a expiração ou rescisão do relacionamento contratual das partes, ou mediante solicitação da Lenovo, o Fornecedor cessará imediatamente o Processamento de Informações Proprietárias e destruirá ou devolverá com segurança, a critério da Lenovo, todas as Informações Proprietárias dentro do prazo de 30 dias.

(B) Não obstante o §108(A), o Fornecedor pode reter a quantidade mínima de Informações Proprietárias necessárias para o Fornecedor cumprir a Lei Aplicável; tais dados devem ser (i) mantidos apenas como uma cópia de arquivo, e (ii) destruídos de forma segura assim que o Fornecedor não for mais obrigado a retê-los de acordo com a Lei Aplicável.

(C) A destruição de informações proprietárias seguirá um procedimento padrão da indústria para destruição completa, tal como a Publicação Especial NIST 800-88. Mediante solicitação, o Fornecedor fornecerá confirmação por escrito de que as Informações Proprietárias foram destruídas.

PARTE 2: REQUISITOS DE SEGURANÇA DO FORNECEDOR

§201 Conformidade com Normas. O Fornecedor deverá implementar e manter, pelo período que durar o processamento das Informações Proprietárias da Lenovo por parte do Fornecedor, medidas técnicas e organizacionais e um programa de segurança da informação adequados que: (a) sejam adequados à natureza do Processamento e das Informações Proprietárias da Lenovo em questão, e (b) estejam de acordo com os controles e normas de segurança mais recentes e aplicáveis ISO 27001 ou a Norma Comum de Controles Tipo II SOC 2 da AICPA mais recente, e (c) sejam aplicáveis à operação integral do Fornecedor.

§202 Programa escrito de Segurança da Informação. O programa escrito de Segurança da Informação do Fornecedor incluirá salvaguardas administrativas, técnicas, físicas e outras salvaguardas para proteger as Informações Proprietárias (a) contra destruição, perda, alteração, divulgação, acesso, interrupção e erro acidentais, não autorizados ou ilegais; e (b) contra ameaças razoavelmente previsíveis à confidencialidade, integridade e disponibilidade das Informações Proprietárias. O Fornecedor fornecerá à Lenovo cópias de seu programa e políticas de segurança da informação por escrito mediante solicitação.

§203 **Resposta a Incidentes.**

(A) O Fornecedor declara que tem um programa de resposta a incidentes documentado com funções e procedimentos claramente delineados para descobrir, conter e gerenciar Incidentes de Dados.

(B) No evento de um Incidente de Segurança da Informação Lenovo, Fornecedor deve:

a. Sem atraso indevido e, em qualquer caso, dentro de 24 horas após tomar conhecimento de tal Incidente de Dados, informará a Lenovo por e-mail em [REDACTED];



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

- b. Fornecer à Lenovo detalhes da causa e impacto do Incidente de Segurança da Informação Lenovo;
- c. identificará para a Lenovo um ponto de contato disponível para responder a perguntas fora do horário comercial;
- d. Investigar e remediar a causa do Incidente de Segurança da Informação Lenovo;
- e. tomará medidas para evitar qualquer recorrência semelhante; e
- f. documentar todas as etapas de resposta tomadas e quaisquer alterações nas práticas de negócios do Fornecedor para o tratamento de Informações Proprietárias.

(C) Fornecedor concorda em cooperar com a Lenovo em relação tratamento por parte da Lenovo de qualquer Incidente de Segurança da Informação Lenovo e irá trabalhar em conjunto com a Lenovo para responder e remediar o Incidente de Segurança da Informação Lenovo.

(D) O conteúdo de quaisquer declarações, avisos, registros ou relatórios do Fornecedor ou de suas Subcontratadas relacionado a qualquer Incidente de Segurança da Informação Lenovo (coletivamente, “Comunicações de Incidente”), incluindo aqueles exigidos pela Lei Aplicável, será fornecido à Lenovo dentro de um prazo razoável antes à sua publicação ou transmissão. Todas as Comunicações de Incidentes que não forem exigidas pela Lei Aplicável devem ser aprovadas pela Lenovo antes de sua publicação ou transmissão.

§204 Padrões de Criptografia. O Fornecedor garantirá que as Informações Proprietárias sejam criptografadas na transmissão, bem como em repouso em Dispositivos Portáteis (conforme definido abaixo), compatíveis com os padrões mais recentes do setor e responsáveis pela verificação da comunidade, usando criptografia forte, com certificados (“Padrões de Criptografia”). Se o Fornecedor processar informações proprietárias da Lenovo classificadas como “Restritas à Lenovo”, o Fornecedor também garantirá que essas informações sejam criptografadas em qualquer lugar em que estejam armazenadas.

§205 Transmissão entre Redes.

- (A) O Fornecedor processará as informações proprietárias usando apenas redes de negócios seguras e com acesso controlado.
- (B) O Fornecedor não usará endereços de e-mail pessoais, sistemas de e-mail públicos, trocas de arquivos públicos ou gratuitos ou sites públicos ou gratuitos para processar informações proprietárias.
- (C) O Fornecedor criptografará todas as transmissões de Informações Proprietárias em todas as redes de acordo com os Padrões de Criptografia.
- (D) O Fornecedor permitirá que os Dispositivos Portáteis se conectem à rede do Fornecedor somente se corresponderem a uma configuração autorizada e a um perfil de segurança e tiverem um proprietário documentado e uma necessidade comercial definida.
- (E) O Fornecedor garantirá que todos os pontos de acesso sem fio sejam gerenciáveis usando ferramentas de gerenciamento empresarial e configurará ferramentas de varredura para detectar pontos de acesso sem fio não autorizados ou falsos.

§206 Dispositivos Portáteis. Se o Fornecedor armazenar informações proprietárias em dispositivos ou mídia portátil, incluindo computadores, laptops, dispositivos móveis, mídia removível, dispositivos remotos,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

unidades USB, unidades flash, discos rígidos, disquetes, discos compactos, fitas de backup ou outras mídias de armazenamento eletrônico portátil (“Dispositivos Portáteis”), o Fornecedor cumprirá as seguintes obrigações adicionais:

- (A) Os Dispositivos Portáteis devem ser protegidos por senha e ter proteção antivírus ativa e operacional, quando disponível.
- (B) O Fornecedor criptografará todas as Informações Proprietárias em Dispositivos Portáteis de acordo com os Padrões de Criptografia; se a criptografia não for viável, o Fornecedor notificará a Lenovo e obterá a aprovação por escrito da Lenovo antes de armazenar as Informações Proprietárias em tais Dispositivos Portáteis.
- (C) O Fornecedor manterá um inventário regular e atualizado de Dispositivos Portáteis e outros ativos que contenham Informações Proprietárias; se um Dispositivo Portátil ou outro ativo contendo Informações Proprietárias for identificado como ausente, isso será considerado um Incidente de Dados.

§207 Requisitos de Segurança Física da Instalação do Fornecedor

- (A) Na medida em que o Fornecedor processa informações proprietárias em instalações físicas, serviços e sistemas que são de propriedade ou gerenciados pelo Fornecedor ou suas subcontratadas (“Instalação do Fornecedor”), o Fornecedor implementará e manterá controles apropriados para proteger as informações proprietárias em tal Instalação do Fornecedor.
- (B) Todas as portas externas das Instalações do Fornecedor serão protegidas com travas de segurança em conformidade com o padrão do setor, monitoradas 24 horas por dia durante 7 dias na semana (24x7) por um sistema de alarme em conformidade com o padrão do setor e (sujeito à Lei Aplicável) monitoradas 24x7 por câmeras de vídeo.
- (C) Todas as janelas externas das Instalações do Fornecedor serão protegidas com travas de segurança padrão do setor e monitoradas 24 horas por dia, 7 dias por semana, por um sistema de alarme padrão do setor.
- (D) Todas as salas e armários de informática das Instalações do Fornecedor serão protegidos com travas de segurança padrão do setor, monitoradas 24x7 por câmeras de vídeo (sujeitas à Legislação Aplicável), sujeitas a acesso restrito e registrado e monitoradas para fins de entrada não autorizada.

§208 Requisitos de Segurança de Sistemas. O Fornecedor implementará e manterá controles apropriados para impedir o acesso não autorizado a qualquer sistema, computadores, estações de trabalho, servidores, mídia, hardware, mídia de armazenamento eletrônico, bancos de dados, software, programas, sites, aplicativos móveis ou Dispositivos Portáteis usados pelo Fornecedor ou suas Subcontratadas (“Sistemas do Fornecedor”) que processam Informações Proprietárias. Os controles atenderão ou excederão os padrões do setor.

§209 Controles do Sistema e Softwares. Para cada Sistema do Fornecedor usado para Processar Informações Proprietárias, o Fornecedor:

- (A) Implementará controles razoáveis de acesso a contas e sistemas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

- (B) Protegerá contas que tenham acesso a informações proprietárias com senhas que atendam ou excedam as diretrizes de geração de senha padrão do setor, como as estabelecidas pelo NIST ou CERT;
- (C) Implementará controles de malware razoáveis;
- (D) Instalará, atualizará regularmente e usará rotineiramente produtos de software antivírus e antispyware;
- (E) Usará apenas software, sistemas operacionais e outros produtos de software semelhantes razoavelmente atualizados; e
- (F) Instalará patches de segurança no tempo devido.

§210 Programa Periódico de Avaliação de Riscos. O Fornecedor implementará e manterá um programa de avaliação de riscos que inclui:

- (A) Identificação periódica e regular de riscos razoavelmente previsíveis e avaliações da suficiência das salvaguardas existentes em relação a tais riscos;
- (B) Adoção de controles, procedimentos e treinamento razoáveis para lidar com riscos razoavelmente previsíveis;
- (C) Monitoramento e testes regulares da eficácia dos principais controles, sistemas e procedimentos; e
- (D) Avaliação do programa de avaliação de riscos do Fornecedor quando o Fornecedor: (i) sofrer um Incidente de Segurança da Informação Lenovo, (ii) alterar as operações de negócios, (iii) sofrer uma mudança nas circunstâncias, incluindo ameaças criadas por tecnologias emergentes, e/ou (iv) receber notificação da Lenovo sobre um risco razoavelmente previsível.

§211 Recuperação de Desastres.

- (A) Quando os Sistemas do Fornecedor forem usados para processar Informações Proprietárias, o Fornecedor manterá um programa escrito de recuperação de desastres que inclui avaliações de impacto nos negócios, planos de contingência e procedimentos de recuperação para tais Sistemas do Fornecedor.
- (B) O Fornecedor revisará, atualizará e testará regularmente seu programa de recuperação de desastres de acordo com os requisitos operacionais, condições e tecnologias em mutação.
- (C) No caso de um desastre, o Fornecedor e a Lenovo determinarão e concordarão com os objetivos de recuperação priorizados e garantirão que os programas da Lenovo e do Fornecedor sejam compatíveis.
- (D) Qualquer ocorrência ou omissão que faça com que Fornecedor ative seu programa de recuperação de desastres, colocando a Lenovo em risco relevante é considerado um Incidente de Segurança da Informação Lenovo.

§212 Avaliações de Vulnerabilidade. O Fornecedor realizará avaliações de vulnerabilidade, no mínimo trimestralmente, de todos os Sistemas do Fornecedor e outras dependências usadas com relação ao cumprimento pelo Fornecedor de suas obrigações de acordo com o contrato base. As avaliações de vulnerabilidade incluirão varreduras para acesso à rede, bem como testes de penetração internos e externos. O Fornecedor corrigirá prontamente quaisquer vulnerabilidades identificadas durante as avaliações de vulnerabilidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

§213 Informações do Cartão de Pagamento. Se as obrigações do Fornecedor para com a Lenovo incluírem o Processamento de informações do cartão de pagamento em nome da Lenovo, o Fornecedor cumprirá o Padrão de Segurança de Dados do Setor de Cartões de Pagamento.

PARTE 3: ACESSO AO SISTEMA DE DADOS LENOVO E ÀS INSTALAÇÕES DA LENOVO

§300 A Parte 3 se aplicará caso o Fornecedor venha a ter acesso a quaisquer sistemas de dados, dispositivos e/ou Instalações da Lenovo.

§301 A Lenovo determinará se autoriza o Pessoal do Fornecedor a acessar as Instalações da Lenovo, incluindo quaisquer sistemas ou dispositivos de dados da Lenovo. Se a Lenovo assim autorizar tal acesso, o Fornecedor cumprirá e fará com que seu Pessoal com tal acesso cumpra os requisitos desta Parte, bem como as políticas da Lenovo com relação aos dados e à conduta do Fornecedor enquanto estiver nas Instalações da Lenovo.

§302 A Lenovo identificará os meios pelos quais o Pessoal do Fornecedor pode acessar as Instalações da Lenovo, inclusive se esse Pessoal acessará os sistemas de dados da Lenovo por meio de dispositivos fornecidos pela Lenovo ou pelo Fornecedor.

§303 O Pessoal do Fornecedor pode acessar os sistemas de dados da Lenovo e pode usar os dispositivos que a Lenovo autorizar para esse acesso, somente conforme necessário para que o Fornecedor cumpra suas obrigações para com a Lenovo.

§304 O Fornecedor direcionará seu Pessoal para instalar em tempo hábil todo o software que a Lenovo necessitar para facilitar o acesso aos sistemas de dados da Lenovo com segurança.

§305 Na medida em que o Fornecedor processa informações proprietárias usando instalações físicas, serviços, sistemas e/ou dispositivos da Lenovo (“Instalação da Lenovo”), o Fornecedor se comportará (e exigirá que seu pessoal e subcontratadas se comportem) de maneira compatível com quaisquer Políticas da Lenovo relevantes para o uso da Instalação da Lenovo.

PARTE 4: COOPERAÇÃO, VERIFICAÇÃO E REMEDIAÇÃO

§401 Cooperação. O Fornecedor deverá:

(A) Prontamente responder às solicitações por informações realizadas pela Lenovo, fornecendo informações completas e precisas, e deixar o Pessoal do Fornecedor razoavelmente disponível para as questões da Lenovo.

(B) Cooperar com os esforços da Lenovo para acessar e monitorar se o Fornecedor está em cumprimento com a Lei Aplicável e este Adendo, considerando as informações disponíveis ao Fornecedor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

(C) Auxiliar a Lenovo no cumprimento com a Lei Aplicável em relação ao Processamento pelo Fornecedor das Informações Proprietárias da Lenovo, incluindo ao fornecer as informações necessárias para autoridades regulatórias.

(D) Auxiliar a Lenovo em prover as Informações Proprietárias da Lenovo em custódia e controle do Fornecedor para terceiros, conforme for requerido, em um cronograma que permitirá que a Lenovo responda prontamente de acordo com os Requisitos regulatórios.

(E) Mediante solicitação da Lenovo, modificar os termos deste Adendo a fim de abordar mudanças na Lei Aplicável ou as jurisdições onde o Fornecedor fornecerá serviços para a Lenovo.

A Lenovo pode rescindir o contrato base por justa causa se o Fornecedor deixar de cooperar conforme exigido.

§402 Avaliações Anuais.

(A) Para documentar e garantir a conformidade do Fornecedor com suas obrigações de acordo com este Adendo, a Lenovo pode, mediante aviso por escrito com antecedência razoável, realizar uma avaliação não intrusiva do Fornecedor e de quaisquer Instalações do Fornecedor onde as Informações Proprietárias sejam processadas baseada em um questionário.

(B) A Lenovo pode realizar essa avaliação por conta própria ou por meio de um terceiro designado e de boa reputação, sujeito a um contrato de confidencialidade.

(C) As Avaliações Anuais ocorrerão durante o horário de expediente normal e não mais de uma vez em um ano civil.

§403 Avaliações Específicas.

(A) A Lenovo pode realizar outras avaliações (cada uma, uma “Avaliação Específica”) para responder ou de outra forma gerenciar um Incidente de Segurança da Informação da Lenovo ou uma mudança de circunstância que apresente riscos razoavelmente previsíveis para a segurança ou confidencialidade das Informações Proprietárias.

(B) O Fornecedor cooperará com as Avaliações Específicas de forma célere.

§404. Confidencialidade. A Lenovo tratará as informações fornecidas por ou em nome do Fornecedor como parte de uma Avaliação Anual ou Específica como confidenciais de acordo com os termos de confidencialidade do contrato base entre as partes.

§405 Ação Corretiva.

(A) Caso a Lenovo identifique uma “**Vulnerabilidade do Processamento**”, a Lenovo notificará o Fornecedor por escrito.

(B) Se o Fornecedor não corrigir ou mitigar uma Vulnerabilidade do Processamento dentro de 5 dias úteis após tomar conhecimento da vulnerabilidade, o Fornecedor fornecerá imediatamente à **Lenovo** um plano de ação corretiva que inclua uma declaração dos riscos decorrentes da Vulnerabilidade do Processamento, a resposta do Fornecedor aos riscos e datas específicas em que o Fornecedor reduzirá os riscos a um nível aceitável para a Lenovo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

(C) O Fornecedor corrigirá ou mitigará as Vulnerabilidades do Processamento em até 60 (sessenta) dias após sua descoberta ou, quando nenhuma solução comercialmente razoável estiver disponível, dentro de outro prazo acordado pelas partes por escrito.

PARTE 5: SERVIÇOS HOSPEDADOS

§500 A Parte 5 se aplicará caso o Fornecedor preste quaisquer Serviços Hospedados à Lenovo.

§501 **Uso dos Dados. Os dados gerados ou coletados pelo Serviço Hospedado do Fornecedor na função do Fornecedor como controlador de dados serão limitados aos dados necessários para o Fornecedor (a) realizar a prestação administrativa e operacional do Serviço Hospedado, (b) monitorar, prevenir e responder a questões de desempenho e incidentes de segurança relacionados ao Serviço Hospedado e (c) cumprir suas obrigações para com a Lenovo.** Não obstante o §102, os dados gerados ou registrados automaticamente pelo Serviço Hospedado relacionados a forma como a Lenovo usa o Serviço Hospedado do Fornecedor podem ser usados para (a) avaliar a eficácia ou meios para melhorar as ofertas do Fornecedor, (b) proteger o segurança ou integridade do usuário final ou Serviço Hospedado, (c) garantir a conformidade legal ou regulatória do Fornecedor, e/ou (d) gerar relatórios sobre as ofertas do Fornecedor. O Fornecedor não divulgará quaisquer dados sobre o uso dos Serviços Hospedados pela Lenovo, a menos que os dados sejam não identificados de forma que não possam ser vinculados à Lenovo ou a qualquer usuário final individual. O Fornecedor não tentará reidentificar tais dados e não permitirá conscientemente que terceiros tentem reidentificar os dados.

PARTE 6: INDENIZAÇÃO

§601 O Fornecedor concorda em indenizar, defender e isentar a Lenovo, incluindo sua controladora, subsidiárias, afiliadas e cada um de seus respectivos diretores, acionistas, conselheiros e funcionários, de e contra responsabilidade por quaisquer reivindicações, perdas, responsabilidades, penalidades, multas, custos ou despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) decorrentes de ou com relação ao seguinte: (1) cumprimento pelo Fornecedor de suas obrigações estabelecidas neste Adendo, ou (2) Incidentes de Segurança da Informação da Lenovo envolvendo Informações Proprietárias sob custódia e/ou controle do Fornecedor.

§602 As obrigações de indenização do Fornecedor sob este Adendo não estarão sujeitas a qualquer aviso de isenção de responsabilidade por danos, limite de responsabilidade ou outra limitação de responsabilidade.

§603 As obrigações de indenização do Fornecedor serão exigidas de acordo com os requisitos do contrato base entre as partes.

PARTE 7: REQUISITOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Minuta de CONVÊNIO

Objetivo: Formalização de CONVÊNIO para pesquisa, desenvolvimento e inovação

Atualização: agosto de 2023



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

§700 A Parte 7 se aplicará caso o Fornecedor venha a processar quaisquer Informações Proprietárias da Lenovo usando um Sistema de IA, conforme autorizado pelo contrato base para prestação de serviços. As demais obrigações impostas ao Fornecedor pelo presente Adendo também se aplicarão.

§701 Proibições. O Fornecedor não deverá usar Informações Proprietárias da Lenovo para treinar ou operar qualquer Sistema de IA que:

- a. Envolver a classificação social de indivíduos;
- b. Infundir emoções no local de trabalho/educação;
- c. Explore as vulnerabilidades das pessoas (e.g., idade, deficiência, circunstâncias);
- d. Empregue técnicas subliminares ou deceptivas a fim de controlar o comportamento da pessoa;
- e. Use dados biométricos para inferir dados sensíveis (e.g., raça, religião, crenças políticas, vida sexual);
- f. Identifique de forma remota os indivíduos, em tempo real, enquanto em locais públicos para aplicação da lei;
- g. Crie ou expanda as bases de dados de reconhecimento facial através de captação de imagens sem foco definido.

§702 Dados de Treinamento. O Fornecedor não deverá usar Informações Proprietárias da Lenovo para treinar um Sistema de IA visando beneficiar qualquer pessoa jurídica além da Lenovo. Caso o Fornecedor utilize um Sistema de IA licenciado de terceiro, o Fornecedor não deverá permitir que o desenvolvedor ou licenciante desse Sistema de IA use as Informações Proprietárias da Lenovo para beneficiar qualquer pessoa jurídica além da Lenovo.

§703. GARANTIAS E DECLARAÇÕES. O Comprador declara e garante que:

- a. O Sistema de IA está em cumprimento com o Framework de Gestão de Riscos de IA da NIST;
- b. Implementou supervisão humana significativa sobre todos os aspectos relevantes do Sistema de IA;
- c. Treinou e testou o Sistema de IA de acordo com as exigências legais aplicáveis e as melhores práticas da indústria;
- d. Tem cumprido e irá cumprir toda legislação de proteção de dados aplicável a Sistemas de IA e quaisquer dados identificáveis pessoais, de usuários ou de dispositivos que sejam processados;
- e. Garantiu que o Sistema de IA tenha a capacidade de registrar automaticamente eventos (logs) enquanto o Sistema de IA estiver operando;
- f. Garantiu que o Sistema de IA seja suficientemente transparente para que o usuário final compreenda e explique o funcionamento do Sistema de IA, de acordo com as Boas Práticas da Indústria;
- g. Obteve e continuará obtendo todos os consentimentos, licenças e permissões para uso de quaisquer dados de treinamento para todos os fins acordados no contrato base;
- h. Não incluiu ou usou, e nem incluirá ou usará, quaisquer Softwares de Fonte Aberta no desenvolvimento ou distribuição do Sistema de IA de forma tal que: (i) exija ou condicione o uso ou distribuição do Sistema de IA ou os Resultados pela Lenovo à divulgação, licenciamento ou distribuição de qualquer Propriedade Intelectual de titularidade da Lenovo; ou (ii) de outro modo possa impor alguma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

limitação, restrição ou condição ao direito ou capacidade da Lenovo de usar, distribuir ou fornecer acesso a qualquer Propriedade Intelectual de titularidade da Lenovo;

- i. Garantirá que o Sistema de IA contenha um disjuntor ou mecanismo similar capaz de interromper o Sistema de IA imediatamente seguindo instruções da Lenovo;
- j. Garantirá que o Sistema de IA seja integralmente testado, fazendo uso de um plano de garantia de qualidade rigoroso e contínuo;
- k. Garantirá que o Sistema de IA seja integralmente testado, fazendo uso de um plano de garantia anti-viés rigoroso e contínuo;
- l. Irá auxiliar a Lenovo no cumprimento com as obrigações legais e regulatórias em conexão com o Sistema de IA.
- m. Fornecerá comprovação de conformidade quando solicitado.

§704. Caso algum Sistema de IA utilizado pelo Fornecedor seja direta ou indiretamente fornecido a clientes pessoa física da Lenovo na Região Continental da República Popular da China ("RPC", excluindo Taiwan, Hong Kong e Macau para o único propósito deste Adendo), o Fornecedor deverá cumprir com todas as exigências regulatórias da RPC que sejam pertinentes. Isso inclui, entre outros, obter as aprovações ou registros necessários para o Sistema de IA na RPC.

PARTE 8: REQUISITOS DE PRIVACIDADE

Favor reter apenas um dos 2 módulos, conforme aplicável:

[Módulo 1 – Proibição no Processamento dos Dados Pessoais Lenovo. Este módulo (§800 e §801) se aplica caso os serviços dispostos no contrato base não incluam o processamento de Dados Pessoais Lenovo pelo Fornecedor]

§800 O Fornecedor NÃO está autorizado a reunir e/ou Processar os Dados Pessoais Lenovo, de usuários ou que possam identificar dispositivos disponibilizados pela Lenovo ou em seu nome e de acordo com o contrato base. Caso o Fornecedor tome conhecimento de que recebeu quaisquer Dados Pessoais Lenovo, de usuários ou que possam identificar dispositivos ou reúna quaisquer coleções quaisquer outros diretamente de pessoas físicas de acordo com o disposto no contrato base: (a) as partes devem informar uma à outra imediatamente assim que tomarem conhecimento de qualquer divulgação ou coleta, (b) o Fornecedor deverá imediatamente colocar os dados em segurança, (c) a divulgação não será considerada uma renúncia à confidencialidade dos dados, (d) o Fornecedor concorda em cooperar com a Lenovo na investigação das circunstâncias envolvendo a divulgação ou coleta, (e) o Fornecedor concorda em seguir a orientação da Lenovo para devolução e exclusão dos dados, e (f) o Fornecedor não deverá usar ou divulgar os dados de outro modo. Caso o Fornecedor deixe de notificar a Lenovo dentro do período de 24 horas após ter tido conhecimento de que recebeu, coletou, acessou ou de outro modo processou os referidos Dados Pessoais Lenovo, de usuários ou que possam identificar dispositivos, a não notificação será considerada uma violação relevante do contrato base.

Minuta de CONVÊNIO

Objetivo: Formalização de CONVÊNIO para pesquisa, desenvolvimento e inovação

Atualização: agosto de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

§801 As proibições em §800 não se aplicarão a nome, número de telefone e endereço de e-mail (coletivamente, “Informação de Contato”) de funcionários da Lenovo cujos dados sejam processados pelo Fornecedor com o objetivo de informar à Lenovo sobre o objeto do contrato base.

[Módulo 2 – Processamento de Dados Pessoais Lenovo. Este módulo (§800 e §902) se aplica caso o Fornecedor venha a processar Dados Pessoais Lenovo durante a prestação de serviços dispostos no contrato base]

§800 Nomeação do Processador. **A Lenovo é a controladora (ou negócio, ou termo equivalente sob a Lei Aplicável) dos Dados Pessoais da Lenovo.** A Lenovo nomeia o Fornecedor como seu Processador (ou provedor de serviços ou termo equivalente de acordo com a Lei Aplicável) para Processar Dados Pessoais da Lenovo com a finalidade de cumprir as obrigações do Fornecedor para com a Lenovo.

§801 **Limitações de Uso dos Dados Pessoais da Lenovo.**

- (A) O Fornecedor não processará Dados Pessoais da Lenovo para fins comerciais que não para cumprimento de suas obrigações para com a Lenovo, ou fora do relacionamento comercial direto do Fornecedor com a Lenovo.
- (B) O Fornecedor não processará Dados Pessoais da Lenovo de pessoas físicas com 17 anos de idade ou menos, a menos que especificamente autorizado por escrito pela Lenovo.

§802 Coleta.

- (A) Quando o Fornecedor coletar diretamente Dados Pessoais da Lenovo dos Titulares de Dados ou famílias durante o cumprimento de suas obrigações para com a Lenovo, o Fornecedor (1) implementará, conforme exigido pela Lei Aplicável e conforme orientado pela Lenovo, um mecanismo de notificação e consentimento compatível com a natureza dos Dados Pessoais da Lenovo coletados, e (2) Processará os Dados Pessoais da Motorola de acordo com a Declaração de Privacidade da Lenovo disponível em <http://www.lenovo.com/privacy>.
- (B) Quando o Fornecedor receber Dados Pessoais da Lenovo diretamente da Lenovo, a Lenovo declara e garante que obteve o consentimento dos Titulares dos Dados ou tem outra justificativa legal apropriada para que a Lenovo forneça os dados ao Fornecedor sem violar a Lei Aplicável.

§803 Direitos e Solicitações do Titular dos Dados.

- (A) O Fornecedor auxiliará a Lenovo adotando medidas técnicas e organizacionais apropriadas para cumprir as obrigações associadas às solicitações e direitos do Titular dos Dados de acordo com a Lei Aplicável.
- (B) O Fornecedor informará a Lenovo imediatamente (em prazo não superior a 24 horas) sobre qualquer solicitação de um Titular dos Dados para exercer quaisquer direitos do Titular dos Dados em relação aos Dados Pessoais da Lenovo. O Fornecedor não responderá a nenhuma solicitação dos Titulares de Dados Pessoais da Lenovo, a menos que seja legalmente exigido ou instruído pela Lenovo por escrito a fazê-lo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

§804 Transferências de dados internacionais.

- (A) O Fornecedor não transferirá, transmitirá ou divulgará (incluindo por acesso remoto) Dados Pessoais para fora do país de onde tais Dados Pessoais foram recebidos pela primeira vez pelo Fornecedor sem o consentimento prévio por escrito da Lenovo.
- (B) Se a Lenovo der tal consentimento, o Fornecedor deve garantir que tais transferências internacionais cumpram a Lei Aplicável e as transferências devem ser limitadas àquelas que são necessárias para o Fornecedor cumprir suas obrigações para com a Lenovo. Quando necessário, o Fornecedor garantirá que um mecanismo legal de transferência de dados esteja em vigor antes de transferir os Dados Pessoais da Lenovo de um país para outro.
- (C) O Fornecedor concorda em garantir que qualquer transferência de Dados Pessoais da Lenovo será conduzida em conformidade as leis de localização de dados aplicáveis.

Artigo 805 Responsabilidade do Pessoal e Subcontratadas.

- (A) O Fornecedor permanece o único responsável pelo cumprimento de suas obrigações para com a Lenovo e assume a responsabilidade pelo descumprimento deste Adendo por qualquer Pessoal ou Subcontratadas. Os atos ou omissões do Pessoal e Subcontratadas do Fornecedor em relação às Informações Proprietárias serão considerados atos ou omissões do Fornecedor.
- (B) O Fornecedor não permitirá que uma Subcontratada Processe Informações Proprietárias sem a permissão prévia por escrito da Lenovo.
- (C) O Fornecedor fornecerá à Lenovo um aviso por escrito com antecedência mínima de 30 dias sobre (i) a inclusão ou afastamento de qualquer Subcontratada, e (ii) a expansão do escopo de Processamento por um Subcontratada existente. Tal notificação identificará o nome da Subcontratada e descreverá o novo escopo ou o escopo expandido do Processamento.
- (D) A Lenovo pode se opor a qualquer nova Subcontratada ou escopo expandido de Processamento por motivos razoáveis a qualquer momento. Caso o faça, as partes trabalharão em conjunto e de boa-fé para tratar da objeção da Lenovo. Se a objeção da Lenovo não for atendida, a Lenovo poderá optar por suspender ou rescindir o contrato base entre as partes sem incorrer em qualquer penalidade.
- (E) Sujeito ao direito de objeção da Lenovo, o Fornecedor pode nomear a nova Subcontratada ou expandir o escopo de Processamento da Subcontratada existente se a Motorola não tiver levantado uma objeção no prazo de 30 dias a partir da data da notificação por escrito do Fornecedor.
- (F) O Fornecedor manterá um registro atualizado com o nome e dados de contato de cada Subcontratada, incluindo o representante de cada Subcontratada junto ao Fornecedor e, quando aplicável, o responsável pela proteção de dados da Subcontratada. Mediante solicitação, o Fornecedor fornecerá esse registro à Lenovo de acordo com um cronograma que permita que a Lenovo responda oportunamente a qualquer demanda legal por essas informações.
- (G) Qualquer Subcontratada autorizada a Processar Informações Proprietárias será obrigada pelo Fornecedor a firmar obrigações contratuais por escrito que não sejam menos rigorosas do que as obrigações impostas ao Fornecedor por este Adendo. O Fornecedor tomará medidas para garantir que as Subcontratadas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

tenham implementado programas e controles escritos de segurança da informação consistentes com os requisitos dispostos neste instrumento.

§806 Detalhes do Processamento

- (A) **Assunto.** O objeto de Processamento dos Dados Pessoais da Lenovo encontra-se disposto no contrato base entre as partes e tem relação com os serviços prestados pelo Fornecedor para a Lenovo.
- (B) **Duração.** A duração do Processamento será o prazo do contrato base mais o tempo limitado após sua expiração ou rescisão de acordo com o §108.
- (C) **Objetivo.** O Fornecedor processará os Dados Pessoais da Lenovo para fornecer os produtos/serviços estabelecidos no contrato base firmado entre as partes.
- (D) **Categorias de Dados Pessoais.** O Fornecedor processará os seguintes tipos de Dados Pessoais da Lenovo em seu nome:

☐ _____

☐ _____

☐ _____

- (E) **Titulares dos Dados.** O Fornecedor irá Processar os Dados Pessoais da Lenovo relacionados:

- ☐ aos funcionários da Lenovo
- ☐ aos visitantes da Lenovo
- ☐ aos Clientes da Lenovo
- ☐ aos funcionários dos clientes da Lenovo
- ☐ Outro: _____

- (F) **Frequência da Transferência.** O Fornecedor irá Processar os Dados Pessoais da Lenovo:

- ☐ continuamente
- ☐ pontualmente

§807 Subprocessadores. A Lenovo consente com o uso do Fornecedor dos seguintes Subprocessadores:

Minuta de CONVÊNIO

Objetivo: Formalização de CONVÊNIO para pesquisa, desenvolvimento e inovação

Atualização: agosto de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

PARTE 9: OUTROS REQUISITOS DE PRIVACIDADE JURISDICIONAIS

§900 Registros do Processamento e Auxílio com Avaliações de Impacto da Proteção de Dados. Até onde for exigido pela Lei Aplicável, o Fornecedor:

- a. Manterá registros por escrito de todas as atividades de Processamento realizadas em nome da Lenovo ("Registros do Processamento"). Os Registros do Processamento devem conter uma descrição de todos os Dados Pessoais Processados pelo Fornecedor em nome da Lenovo, o tipo de Processamento, a finalidade do Processamento, um registro de consentimento (se os dados forem coletados diretamente de indivíduos pelo Fornecedor) e qualquer outra informação razoavelmente exigida pela Lenovo.
- b. Fornecerá à Lenovo assistência razoável e oportuna conforme a Lenovo possa exigir para realizar uma avaliação do impacto da proteção de dados e, se necessário, consultará as autoridades de proteção de dados pertinentes.

§901 Transferências de Dados.

A. Com relação aos Dados Pessoais sujeitos ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR), caso esses dados sejam transferidos para países fora da Área Econômica Europeia ("AEE"), as disposições a seguir se aplicarão: (i) Lenovo é o "exportador de dados" e o Fornecedor é o "importador de dados"; (ii) o Módulo Dois da Decisão de Execução (UE) 2021/914 da Comissão de 4 de junho de 2021 sobre cláusulas contratuais padrão dispendo a transferência de dados pessoais para países terceiros, de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, conforme aditado e substituído periodicamente (as "Cláusulas Contratuais Padrão C2P") incorporadas por referência e compõem parte do presente Adendo com as seguintes modificações: (sic) (iii) na Cláusula 9, Opção 2 do Módulo Dois se aplica e se altera que os Subprocessadores serão notificados de acordo com o disposto na seção de "Subprocessadores" deste Adendo; (iv) nas Cláusulas 17 e 18, as partes concordam que a lei de regência e o foro para resolução de disputas serão da República da Irlanda; (v) os Anexos das Cláusulas Contratuais Padrão serão considerados preenchidos com as informações dispostas neste Adendo; (vi) a Comissão de Proteção de Dados da Irlanda será a autoridade supervisora competente; e (vii) em caso de conflito entre as Cláusulas Contratuais Padrão e quaisquer disposições do presente Adendo, as Cláusulas Contratuais Padrão terão precedência em vista do referido conflito.

B. Com relação aos Dados Pessoais sujeitos à Lei (de Retirada da) União Europeia de 2018 (o "GDPR Reino Unido") e à Lei de Proteção de Dados de 2018 ("DPA 2018"), caso esses dados sejam transferidos para países fora do Reino Unido ("RU"), as disposições a seguir se aplicarão: (i) Lenovo é o "exportador de dados" e o Fornecedor é o "importador de dados"; (ii) o Adendo de Transferência Internacional de Dados do Reino Unido aprovado para compor parte das Cláusulas Contratuais Padrão da Comissão Europeia (o "Adendo do Reino Unido") será incorporado por referência e irá compor parte integral do presente Adendo com as seguintes modificações: (sic) (iii) as Tabelas 1, 2 e 3 do Adendo do Reino Unido serão consideradas preenchidas com as informações dispostas no presente Adendo; (iv) a Tabela 4 será considerada preenchida



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

ao selecionar "nenhuma das partes"; e (v) qualquer conflito entre os termos das Cláusulas Contratuais Padrão e o Adendo do Reino Unido será deliberado conforme as Seções 10 e 11 do Adendo do Reino Unido.

C. Com relação aos Dados Pessoais sujeitos à Lei Federal Suíça de Proteção de Dados de 19 de junho de 1992, a partir de 1º de setembro de 2023, bem como sua versão integralmente revisada de 25 de setembro de 2020 (FADP), caso os referidos dados sejam transferidos para fora da Suíça, as Cláusulas Contratuais Padrão C2P, conforme celebrados por referência de acordo com o presente Adendo, se aplicarão com as seguintes modificações:

- a. O Comissário Federal de Proteção de Dados e Informação (FDPIC) é a autoridade supervisora competente;
- b. A lei de regência será a Lei Suíça;
- c. O termo "estado-membro" não deverá ser interpretado de forma a impedir que titulares de dados na Suíça possam entrar com processo em seu local de residência habitual (Suíça) de acordo com a Cláusula 18 das Cláusulas Contratuais Padrão; e
- d. Referências à GDPR nos Contratuais Padrão (sic) também deverão incluir referências às disposições equivalentes da FADP (conforme aditada ou substituída).

D. Com relação aos Dados Pessoais sujeitos à Lei nº 13709 de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (conforme aditada pela Lei nº 13853 de 8 de julho de 2019) ("LGPD"), caso os referidos dados sejam transferidos para fora do Brasil, as Cláusulas Contratuais Padrão C2P, conforme celebradas por referência de acordo com o presente Adendo, se aplicarão com as seguintes modificações:

- a. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) do Brasil é a autoridade supervisora competente;
- b. A lei de regência será a LGPD;
- c. A escolha do fórum e jurisdição será a lei brasileira conforme a Cláusula 18 das Cláusulas Contratuais Padrão; e
- d. Referências à GDPR nas Cláusulas Contratuais Padrão também incluirão referências a disposições equivalentes da LGPD (conforme aditada ou substituída).

§902 Exigências da RPC.

Caso o Fornecedor processe dados na RPC, incluindo de pessoas físicas e organizações localizadas na RPC (p.ex., funcionários ou clientes da Lenovo), e/ou caso os serviços prestados pelo Fornecedor envolvam transferências internacionais de dados da RPC (incluindo aquelas facilitadas pelo Sistema de IA, conforme disposto na Parte 7 acima), o Fornecedor deverá cumprir as obrigações adicionais de acordo com as exigências regulatórias da RPC. Estas obrigações poderão ser implementadas por meio de acordo complementar, cláusulas contratuais padrão definidas pela autoridade pertinente da RPC ou demais métodos aprovados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS